

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 532, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
134314 - 4º Festival Beleza Sustentável
AMBIENTE GLOBAL COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.042.949/0001-80
Processo: 0140001532201336
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado RS: R\$ 1.062.204,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição do Festival Beleza Sustentável, programação artística pautada em apresentações de música instrumental, dança e artes cênicas nas cidades de Araxá (MG) em 2013, e São Paulo (SP) em 2014. Serão sete dias de atividades em Araxá e dois dias em São Paulo. Com preços populares e grande qualidade artística, estima-se a participação de 11.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
133416 - AGUILAR (cinco décadas de arte)
GPA GESTAO DE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400011516201362
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado RS: R\$ 310.000,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: edição do livro com 2 volumes do artista plástico José Roberto Aguiar com tiragem de 2.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
134764 - Cazuza Bis
NOME DO PROPONENTE: 100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Processo: 01400015869201331
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado RS: R\$ 852.726,12
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Cazuza Bis" irá promover dois concertos, em São Paulo e no Rio de Janeiro, em homenagem ao cantor e compositor Cazuza. Uma Orquestra constituída especialmente para esta homenagem irá executar grandes músicas do artista, contando com a participação especial de convidados, e com a participação do próprio Cazuza via holograma. O acesso do público aos concertos será integralmente gratuito.

ÁREA: 4 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
136907 - INTERCÂMBIO CULTURAL MUSICAL
NOME DO PROPONENTE: AFROEUROBRASIL
CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24
Processo: 01400018193201338
Cidade: ES de Aracruz
Valor Aprovado RS: R\$ 756.675,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de Shows musicais com foco cultural para difusão da cultura da música gospel, através do intercâmbio entre os integrantes da banda americana PETRA (que tem mais de 40 anos de carreira), músicos convidados e o público brasileiro. Realização de oficinas e Workshops para todo o tipo de público com a finalidade de auxiliar a capacitação de músicos e estudantes diversos para o aprimoramento de novas técnicas musicais.

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9511 - Paço do Frevo
Fundação Roberto Maíinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em RS: 9.322.822,89

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12344 DANÇA & ATITUDE
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7851100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem
Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49
RJ - Nílopolis
Período de captação: 04/10/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2.799/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a aplicação do inciso XI do art. 37 da Constituição à retribuição no exterior paga aos militares e servidores em serviço no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XI e no § 11 do art. 37 da Constituição, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do limite remuneratório, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição, convertido em dólar, à retribuição no exterior paga aos militares e servidores do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos das Forças Singulares, em missão no exterior.

§ 1º No cumprimento do caput deste artigo serão excluídas as parcelas de caráter indenizatório pagas aos militares e servidores.

§ 2º Na conversão em dólar do valor do limite remuneratório, de que trata o caput deste artigo, será aplicado, por até seis meses, o valor médio das taxas de câmbio, registradas pelo Banco Central do Brasil, no período de seis meses.

§ 3º Para fins de cumprimento do § 2º deste artigo, poderá ser utilizada a taxa de câmbio estabelecida pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Caso o valor da retribuição no exterior supere o limite remuneratório vigente, o valor excedente será descontado da retribuição em rubrica específica, a ser discriminada no respectivo comprovante de rendimento do militar ou do servidor.

Art. 3º Os órgãos do Ministério da Defesa, inclusive os Comandos das Forças Singulares, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Portaria Normativa a partir do pagamento da retribuição no exterior dos militares e servidores em missão permanente, transitória ou eventual, com efeitos referentes à folha de pagamento do mês de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 2.806/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, IX e XII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a execução do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), tomando como referência as Diretrizes de Implantação do Projeto Autoridade Certificadora do Ministério da Defesa e o Plano do Projeto AC-Defesa, elaborado pela Equipe de Planejamento do Projeto AC-Defesa, instituída pela Portaria nº 3.004/MD, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º A execução do Projeto de Implantação da AC-Defesa será coordenada pelo Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) do Exército, que contará com uma Equipe de Execução do Projeto, assim composta:

I - Supervisor do Projeto, função que será desempenhada por oficial superior do Comando do Exército;

II - Equipe de Planejamento da Contratação, em acordo com o Documento de Oficialização de Demanda DEPTI/MD, de 25 de abril de 2013;

III - Equipe de Gerenciamento de Contratos, em acordo com a Instrução Normativa nº 04/SLTI-MP, de 12 de novembro de 2010, constituída por membros da Equipe de Planejamento da Contratação;

IV - Equipe de Assessoramento Técnico em Engenharia de Construção, constituída por dois militares especializados, pertencentes ao órgão responsável por obras de engenharia civil em cada Força, sendo um titular e um suplente;

V - Equipe de Assessoramento Administrativo, constituída por dois militares de cada Força, representantes das organizações responsáveis por processos licitatórios relacionados ao Projeto, sendo um titular e um suplente;

VI - Equipe de Assessoramento de Estado-Maior, constituída por dois militares do Estado-Maior de cada Força, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa será responsável pela execução de todo o planejamento constante do Plano do Projeto AC-Defesa até o início da operação da AC-Defesa, previsto para janeiro de 2015.

Art. 3º Os integrantes da Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão atender aos requisitos de competência e qualificação técnica necessários à execução das metas estabelecidas no Plano do Projeto AC-Defesa, observados os parâmetros determinados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Singulares poderão indicar membros adicionais à Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa ou substituir os existentes, desde que atendidos os requisitos definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As equipes deverão obedecer ao cronograma estabelecido no Plano do Projeto AC-Defesa, tendo como fases gerais:

I - planejamento da contratação: até julho de 2013;

II - execução dos procedimentos licitatórios: até dezembro de 2013;

III - contratação, execução e gestão dos contratos: até julho de 2014;

IV - transferência dos recursos humanos que irão operar a AC-Defesa: até julho de 2014;

V - treinamento e capacitação: até novembro de 2014;

VI - implantação e integração do sistema AC-Defesa: até novembro de 2014;

VII - credenciamento da AC-Defesa no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): até janeiro de 2015.

Art. 6º A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador do Projeto.

Art. 7º A participação na Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.